



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000284831

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2065868-17.2025.8.26.0000

Relator(a): LIDIA CONCEIÇÃO

Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado

Agravo de Instrumento nº 2065868-17.2025.8.26.0000

Comarca: São Paulo 1ª Vara Cível do Foro Regional de Itaquera

Processo nº: 1001987-62.2025.8.26.0007

Agravante: Lucimar Bento Novaes

Agravado: Banco Andbank (Brasil) S.A

Juiz(a): Alessandro Marcondes França Ramos

Voto nº 36464

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão proferida nos autos da ação de busca e apreensão ajuizada por Banco AndBank S.A. em face de Lucimar Bento Novaes.

Inconformado, o requerente, ora agravante, pugna pela reforma da r. decisão recorrida.

Despacho às fls. 23/24 determinando ao agravante que esclarecesse seu interesse recursal, e indicasse expressamente a decisão recorrida, bem como a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

certidão da respectiva intimação a comprovar a tempestividade e cabimento do recurso, sob pena de inadmissibilidade.

Considerando a desistência manifestada pelo agravante a fl. 27, torna-se prejudicada a análise da pretensão recursal deduzida.

Ante o exposto, por decisão monocrática, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, **JULGO PREJUDICADO** o agravo de instrumento.

São Paulo, 25 de março de 2025.

LIDIA CONCEIÇÃO
Relatora